

PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 023/2019, Interposição de Recurso

1 mensagem

De: "Investiplan Computadores" <comercial@investiplan.com.br>
Para: "COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES" <cl@defensoria.rj.def.br> "nulic" <nulic@defensoria.rj.def.br>
"luis bezerra" <luis.bezerra@defensoria.rj.def.br>
Cc: "Investiplan RJ" <comercial@investiplan.com.br>

26 de junho de 2020 13:36

Recurso DPGE De...ev 02_assinado.pdf (777,9 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#) | [Salvar no Disco Virtual](#) DOC 01 - d0c321...78ab2f2ed7cd11.pdf (1,6 MB) [Prévia](#) | [Fazer download](#)
DOC 02 - DELL.pdf (693,5 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#) | [Salvar no Disco Virtual](#)
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente ao tempo em que servimo-nos do presente para oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO postulando a reforma da decisão proferida na sessão pública de 23/06 p.p, conquanto a admissibilidade e manutenção da proposta da licitante EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA. - EMC - CNPJ nº 22.261.093/0001-40, pelos fatos e fundamentos declinados na petição em anexo, conforme manifestado naquela oportunidade.

Agradecemos confirmar recebimento,

Respeitosamente,

INVESTIPLAN Computadores
Maurício Carvalho



ILMO. SR. PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ - DESIGNADO PARA PROCESSAR O PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 023/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-20/001.001717/201924.793/2019.

INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, sociedade empresária estabelecida na Rua São Camilo, nº 22, loja 01, Vista Alegre, Barra Mansa, RJ, CEP 27.320-570, inscrita no CNPJ sob o nº 01.579.387/0001-45, por seu Procurador infra-assinado, já qualificado nos autos deste processo, vem à presença de V.Sa., respeitosa e tempestivamente, com fulcro no inciso I, alínea "a", do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, oferecer o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Postulando a reforma da decisão proferida pelo I. Sr. Pregoeiro conquanto a admissibilidade e manutenção da proposta da licitante EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA. - EMC - CNPJ nº 22.261.093/0001-40, ora Recorrida, uma vez que o i) o equipamento proposto não atende às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, ii) tampouco o sistema de abertura de chamados e, por mais gravoso, iii) pela inobservância do regramento da lei das licitações ao se haver permitido incluir, em sede de diligências, documentação que deveria constar originalmente da proposta e documentação de habilitação, conforme passa a demonstrar.

I. DOS FATOS

Na sequência dos atos procedimento licitatório, após a inabilitação da ora Recorrente e da segunda licitante subsequente, na ordem de classificação, a terceira colocada - a EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA. - EMC - foi convocada, em 20/05/2020, a enviar sua proposta de preços relativa ao valor arrematado, a planilha de composição de custos, a documentação de habilitação, bem como os manuais dos equipamentos ofertados e demais documentos estabelecidos no subitem 10.1 e seguintes do Termo de Referência, para análise da DPRJ até o dia 25/05/2020, o terceiro dia útil após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, sob pena de inabilitação, na forma do estipulado no subitem 12.1.1 do edital.

Naquela mesma data a Recorrida encaminhou mensagem eletrônica ao Pregoeiro requerendo que o termo inicial do prazo fosse postergado para o dia 29/05/2020, pois, *"Em razão das antecipações dos feriados ocorridos em SP essa semana, estamos com dificuldade em revalidar os preços dos equipamentos a serem ofertados ao Órgão, pois nosso fornecedor fica sediado no município de SP."*

O pedido de dilação de prazo foi deferido pela DPRJ, ficando o novo prazo para entrega da documentação de habilitação prorrogado para o 29/05/2020, data em que a Recorrida encaminhou cinco mensagens eletrônicas, contendo a documentação de habilitação, proposta readequada e a documentação técnica, num total de 37 arquivos, conforme relação abaixo:

No 1º e-mail, de 29/05/2020, às 18h13:

1. PROPOSTA DETALHE 29 05 2020.pdf;
2. Cláudio CNH.pdf;
3. Eduardo CPF e CI.pdf
4. Gustavo OAB.pdf;
5. Procuração Gustavo - Cópia.pdf;
6. 27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf;
7. Contrato social cópia autenticada.pdf;

8. CNPJ - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf.

No 2º e-mail, de 29/05/2020, às 18h14:

9. INSCRICAO ESTADUAL.pdf;
10. INSCRICAO MUNICIPAL.pdf;
11. V 04-06-2020 CND Estadual.pdf;
12. V 07-06-20 CND Municipal - confirmação de autenticidade.pdf;
13. V 07-06-20 CND Municipal - documento auxiliar.pdf;
14. V 10-07-20 Certificado FGTS.pdf;
15. V 23-06-20 CND Trabalhista.pdf;
16. V 27-10-20 CND Federal conjunta.pdf;
17. Emissão em 27-04-20 CND Falência e Concordata.pdf;
18. Balanço-demonstrações 2019 - EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES 2019.pdf;
19. DECLARAÇÕES E ÍNDICES FINANCEIROS.pdf;
20. Atestados Capacidade Técnica.pdf.

No 3º e-mail, de 29/05/2020, às 18h14:

21. CONFIGURACAO 7070 SFF -LOTE1.pdf;
22. CONFIGURACAO 7070 SFF -LOTE2.pdf;
23. 7070 SFF - epeat.pdf;
24. 7070 SFF - HCL Windows.pdf;
25. 7070 SFF - IEC 60950.pdf;
26. 7070 SFF - INMETRO
27. 7070 SFF - ROHS.pdf;
28. optiplex_7070_spec_sheet.pdf;
29. ESPECIFICAÇÕES MONITOR DELL P2018H.pdf;
30. Mouse óptico Dell - MS116.pdf;
31. Teclado multimídia da Dell - KB216 BR.pdf;
32. Declaração Técnica - DPRJ - pe 023 19 - EMC - Gisele.pdf;
33. Comprovação ponto a ponto.xlsx;

No 4º e-mail, de 29/05/2020, às 18h13:

34. dell-p2018h-monitor_user's-guide_pt-br_compressed.pdf;
35. optiplex-7070-desktop_owners-manual_pt-br_compressed.pdf;
36. SAC EMC.docx.

No 5º e-mail, de 29/05/2020, às 18h29:

37. Intel_ARK_SpecificationsChart_2020_05_28.xlsx.

Os arquivos acima foram reorganizados e publicados no Portal da Transparência da DPRJ - <http://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes/detalhes?id=420> e disponibilizados os seguintes ficheiros para consulta:

- A) DECLARAÇÕES EMC.pdf;
- B) Documento de Habilitação EMC.pdf;
- C) Ocorrencia CEIS SIGA EMC.pdf;
- D) Proposta Detalhe EMC.pdf;
- E) Qualificação Técnica EMC.pdf;
- F) ÍNDICES FINANCEIROS EMC.pdf.

Contudo, em razão da obscuridade e escassez de informações, que não apresentavam um detalhamento mínimo, que permitisse a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório o Pregoeiro, nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 8.999/93, baixou diligência, através de mensagem eletrônica de 05/06/2020, 09h29, Assunto: Diligência Pregão 023/19R1, (v. doc. 01, fl. 02), determinando que o licitante, respondesse aos questionamentos formulados no prazo de três dias úteis.

As respostas aos quesitos foram dadas em mensagem eletrônica de 10/06/2020, 12h59, Assunto: RES: Diligência Pregão 023/19R1, (v. doc. 01, fl. 01) contendo o o arquivo d0c321447bf94bdab778ab2f2ed7cd11.pdf cujo teor foi publicado no portal acima, em 16/06/2020.

E é a partir destes documentos que passamos a estabelecer, além de qualquer dúvida razoável, os fundamentos que comprovam, cabalmente, o desatendimento à instrução do processo, ferindo os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, os da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo e sendo necessária a desclassificação da Recorrida, por descumprimento das exigências aí insculpidas.

II. DA IRREGULAR CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL À RECORRIDA

Em matéria de licitações e contratos administrativos, a contagem dos prazos ocorre de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo **em dia de expediente no órgão ou na entidade.**" (g.n.)*

No dia 20/05/2020, às 15h21, o Pregoeiro intima a Recorrida a apresentar sua proposta detalhe readequada, planilha de composição de custos unitários e documentação de habilitação até o dia 25/05/2020. O termo final do prazo conferido guarda simetria com o art. 110, acima, uma vez que o instrumento convocatório fixa este prazo em três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances, conforme disposto no subitem 12.1.1, verbis:

"12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de

preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:"

Tal como se verifica, não se conta o dia de início e conta-se o dia do término. Assim, na contagem do prazo de três dias úteis: a convocação se deu em 20/05/2020, numa quarta-feira e, portanto a documentação deverá ser apresentada até segunda-feira, pois não se conta a quarta-feira e se contam: 1) quinta; 2) sexta; e 3) segunda-feira, que será o dia final do prazo, 25/05/2020, considerando não haver expediente na DPRJ no sábado 23/05/2020 e no domingo 24/05/2020.

Naquela mesma data a Recorrida encaminhou mensagem eletrônica ao Pregoeiro requerendo que o termo inicial do prazo fosse postergado para o dia 29/05/2020, pois, *"Em razão das antecipações dos feriados ocorridos em SP essa semana, estamos com dificuldade em revalidar os preços dos equipamentos a serem ofertados ao Órgão, pois nosso fornecedor fica sediado no município de SP."*

Pois bem, a Recorrida propôs equipamentos da marca DELL e consultando as informações da Secretaria da Receita Federal e do sítio da Dell Computadores do Brasil, CNPJ nº 72.381.189/0001-10, verifica-se que a sede da Dell situa-se em Eldorado do Sul, RS, na Av. Industrial Belgraf, 400, Bairro Medianeira, CEP 92990-000 e não em São Paulo, como alegou a Recorrida. Com esse subterfúgio, induziu o Pregoeiro a erro, arrancando-lhe prazo mais favorável para a apresentação da documentação, 29/05/2020.

Remarque-se que, AINDA ASSIM, SERIA TOTALMENTE DESCABIDA A CONCESSÃO DO PRAZO ADICIONAL À RECORRIDA UMA VEZ QUE HOUVE EXPEDIENTE REGULAR NA DPRJ, O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, NOS DIAS 21/05, 22/05 E 25/05, este último o prazo fatal, consonante o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93, pouco importando que houvesse feriado em São Paulo ou em Eldorado do Sul ou Belo Horizonte.

DESSA FORMA, ESTÁ CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

OS PRAZOS DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DEVEM SER RESPEITADOS POR TODAS AS LICITANTES, E CONFERIR EVENTUAL AUMENTO DE TEMPO PARA O ENVIO A DETERMINADO LICITANTE AFRONTA OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO, EM ESPECIAL O AQUI HOMENAGEADO.

Este é um princípio constitucional que se manifesta como garantia no artigo 5º, XXII da CF/88 e visa assegurar a igualdade entre os participantes. A não observância deste princípio configura uma das formas mais capciosas de desvio de poder, havendo o Judiciário anulado diversas licitações por conta da não isonomia entre os licitantes.

É um dos valores supremos da sociedade: **TODOS SÃO IGUAIS PERANTE AS LEIS** e, em matéria de licitações, a regra da igualdade tem por objetivo vetar tratamento desigual entre os licitantes, quer pelo aspecto positivo, favorecendo um conhecido, que pelo negativo, prejudicando desafetos. As condições impostas aos licitantes devem ser as mesmas, cabendo preferência somente à proposta que oferecer melhores condições SENDO NULO TODO O JULGAMENTO QUE INFRINJA O CRITÉRIO PREESTABELECIDO PELAS REGRAS FIXADAS NO EDITAL.

A licitação é, por excelência, a atividade da Administração Pública da qual se exige o grau máximo de impessoalidade e de igualdade entre os administrados, posto que lida diretamente com a aplicação dos recursos públicos para a aquisição de bens e serviços pelo Estado.

No caso concreto, o Poder Judiciário já possui entendimento pacífico que a concessão de prazo além do permitido fere a isonomia e compromete a competitividade do certame, nestes termos:

*"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO
EDITAL. ISONOMIA ENTRE CONCORRENTES.
CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS.*

DISCRICIONARIEDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO RETIDO E DA APELAÇÃO. 1. **O impetrante não apresentou, na época própria, o documento exigido pela regra editalícia. Não há, por outro lado, qualquer demonstração de que a exigência seja descabida. O que restou demonstrado é que o impetrante, por desatenção, deixou de respeitar as regras do edital, pretendendo agora afastá-las sob o argumento de formalismo extremo.** 2. Por outro lado, o fato da CEF ter, em outro certame, aceitado o referido documento, não traz a consequência pretendida pela impetrante, na medida em que descumprida, efetivamente, a integralidade da exigência técnica à comprovar a experiência, não vinculando, portanto, a instituição licitante. 3. A dispensa da exigência para o impetrante, como requer, também implicaria em quebra à isonomia entre os licitantes, razão pela qual resta afastado o *fumus boni iuris*. 4. O Ministério Público Federal bem ponderou (evento 17) que **'o procedimento licitatório está disciplinado pela Lei n. 8.666/93. Segundo esse diploma legal, a licitação possui diversas fases que devem ser respeitadas e cumpridas rigorosamente. Nesse sentido, entende-se que o edital contém as regras fundamentais do procedimento licitatório, regulamentando as exigências impostas aos interessados e à Administração, estabelecendo as normas procedimentais que serão adotadas.** 5. Agravo retido e apelação desprovidos. (TRF4, 3ª Turma, AC nº 5033174-29.2011.404.7000, Rel. Des. Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, D.E. 26/01/2012)" (g.n.)

III - DOS DESCUMPRIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL

Firmada essa primeira nulidade, passamos a apontar as demais irregularidades - que se transmutam em nulidades - apuradas a partir dos documentos de habilitação, da proposta de preços e da documentação técnica, utilizando-se dos próprios dados oferecidos pela própria Recorrida.

Em que pese o habitual e inquestionável empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pela licitação, o Pregoeiro, na verdade e involuntariamente, laborou em equívoco quando do juízo de admissibilidade da proposta apresentada pela Recorrida, em desacordo com a realidade fática que se apresenta nos autos e em conflito com o instrumento convocatório, alternativa não restando, à Recorrente, senão a apresentação do presente Recurso com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência aos princípios que norteiam os processos licitatórios, como passa a demonstrar.

III.1 - DA AUSÊNCIA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E DA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO SE ENCONTRARIA EM LINHA DE PRODUÇÃO

A planilha de composição de custos é um instrumento imprescindível para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a, dentre outros, aferir sua exequibilidade. Além disso, é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

A **obrigatoriedade de sua apresentação se impõe** e encontra-se estabelecida na alínea "c)" do subitem 12.1.1 do Edital que determina:

"12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

[...]

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos." (g.n.)

Por oportuno e desde já nem se venha pretender argumentar de "não ser o caso". É o caso, sim!, pois o Pregoeiro, em mensagem postada às 15h21 de 20/05/2020, endereçada à Recorrida, **reforça sua a obrigatoriedade** ao intimá-la a apresentá-la, **sob pena de inabilitação**:

"Sr. Licitante classificado provisoriamente em terceiro lugar do lote I (EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA - 22.261093/0001-40), favor enviar proposta detalhe readequada, planilha de composição de custos unitários e documento de habilitação até o dia 25/05/2020, sob pena inabilitação."(g.n.)

A declaração do fabricante, comprovando que o equipamento ofertado se encontra em linha de produção, por seu turno, visa garantir à DPRJ que os equipamentos ofertados pelas licitantes atendam aos requisitos editalícios, ou seja, são novos, de primeiro uso, em linha de produção, objetivando, ainda, resguardar a sua durabilidade e a reposição de peças, de modo a sustentar a perfeita execução do contrato.

Esta exigência não fere o princípio da competitividade, não cerceia a participação dos interessados no certame e **é de apresentação compulsória** ao teor da exigência contida à fl. 69 do edital, sob o tópico "Compatibilidade" constante do Anexo I - Especificações dos Equipamentos do edital, *verbis*:

"Compatibilidade: Os equipamentos ofertados (Marca e Modelo) não deverão estar em processo de descontinuidade na data da abertura do certame. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante, link do site oficial do fabricante indicando ainda a comercialização do modelo do equipamento, e/ou qualquer outra documentação oficial que comprove que o equipamento ofertado se encontra em linha de produção." (g.n.)

ORA, AO ANALISAR, DETIDAMENTE, TODOS OS ARQUIVOS ENCAMINHADOS PELA RECORRIDA EM 29/05/2020 E DISPONIBILIZADOS PELA DPRJ, NÃO SE IDENTIFICA A PRESENÇA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, TAMPOUCO DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO SE ENCONTRARIA EM LINHA DE PRODUÇÃO!

Trata-se de erros insanáveis, QUE TORNAM INCOMPLETO O CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO! Não se trata de simples lapsos materiais ou formais, mas de um erros substanciais, ou seja, aqueles que interessam à natureza do negócio.

A **FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**, CONFIGURA ERRO GRAVE - SUBSTANCIAL, PORTANTO - QUE PROVOCA O EFEITO MAIS INDESEJADO AO LICITANTE TÃO SEJA A INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO.

NO CASO EM TELA, A NÃO APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS É **OMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, QUE NÃO PODE SER DILIGENCIADA, PORQUE NÃO FOI ENTREGUE ORIGINALMENTE.**

A declaração do fabricante, comprovando que o equipamento ofertado se encontra em linha de produção foi apresentada somente às 15h07 do dia 10/06/2020, anexada em mensagem eletrônica endereçada ao Pregoeiro, em resposta à diligência, (v. doc. 01. fl. 05). **PORTANTO INTEMPESTIVA E QUE NÃO CONSTAVA DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINALMENTE ACOSTADA AOS AUTOS CONFORME RECONHECE SUA PRÓPRIA SIGNATÁRIA**, nos seguintes termos:

"... com o objetivo de complementar as informações que não constam no Catálogo Técnico Oficial do(s) produto(s) abaixo ofertado(s) ..."
(g.n.)

DA MESMA FORMA, A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE, É **OMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, QUE NÃO PODERIA SER DILIGENCIADA, PORQUE NÃO FOI ENTREGUE ORIGINALMENTE.**

COM ISSO, É INVIÁVEL A HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, POSTO QUE NÃO ATENDEU, NA ÍNTEGRA, À TODAS AS OBRIGAÇÕES INSERTAS NO INSTRUMENTO EDITALÍCIO.

A doutrina brasileira sobre o tema é mesmo taxativa, a exemplo da oportuna lição do renomado professor Jessé Torres Pereira Júnior:

*"no processo administrativo da licitação, cada licitante sabe, em face das exigências do edital, quais os documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. **Não os trazer significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da proposta.** A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital". (in Comentários à Nova lei das Licitações Públicas, 2ª Tiragem, Editora Renovar, São Paulo: 1993, pg. 224). (g.n.)*

Tal rigor é visualizado a começar do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as regras gerais de licitação e se aplica às concorrências, tomadas de preços, convites, concursos, leilões, e, subsidiariamente, ao pregão (artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002), vedando a *"inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*.

Ora, o edital convocatório em exame foi datado de 09/09/2019, com tempo suficiente, pois, para que todas as empresas, em iguais condições, providenciassem toda a documentação exigida. Entretanto, muitas vezes não adotam as cautelas necessárias e juntam documentos com validade expirada ou apresentam documentos incompletos ou fora de prazo ou, simplesmente, deixam de apresentar documentos obrigatórios e, em matéria de documentos nas licitações, não se admite uma segunda chance

A respeito de situações como essas, o mestre Marçal Justen Filho é categórico ao afirmar:

"...incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação. Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram. Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4º Edição, Editora Aide, Rio de Janeiro: 1996, pg. 272).

Nyura Disconzi da Silva, por sua vez, no Informativo de Licitações e Contratos nº 72, de fevereiro de 2000, pondera no mesmo sentido, *verbis*:

"...documentos e informações que deveriam constar originalmente dos envelopes de documentação e de proposta não podem mais ser incluídos, por importarem em inovação no plano material, e flagrante desrespeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, pena de inabilitação do licitante ou de desclassificação da oferta;" (pg. 116/120). (g.n.)

A propósito, diante de comandos normativos que não deixam margem para dúvidas, o Colendo Tribunal de Contas da União também já vem alertando há muito tempo que é vedada à Administração a "aceitação de informações não escritas ou que deveriam constar dos documentos e propostas como elemento de julgamento da licitação" (Decisão nº 635 - Processo nº TC-018.901/95-6 - Relator Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira - Plenário - D.O.U.: 23.10.96).

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

*"(...) 1. Cláusula editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecida, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação insuficiente. **Complementação posterior não tem o efeito de desconstituir o ato administrativo contemporâneo à incompletude justificadora da desclassificação.** (...)" (MS 6357/DF - Relator Ministro Milton Luiz Pereira - 1ª Seção - DJ: 08/04/2002 PG:00119)" (g.n.)*

Não é lícito, portanto, à licitante despreparada, pretender transferir à Administração a culpa por ato de sua única e exclusiva responsabilidade. Uma vez que não apresentados pela licitante os documentos exigidos surge o dever do administrador de inabilitá-la ou desclassificar sua proposta, a depender da etapa em que se encontre o certame.

Dessa forma, qualquer situação fática diversa atentaria contra os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, caput, e XXI, Constituição Federal; art. 41, Lei nº 8.666/1993; e art. 4º, caput, do Decreto nº 3.555/2000).

E não se pode deixar de lembrar que, em contrapartida ao dever da Administração de aplicar a lei, também existe o direito subjetivo de cada um dos licitantes à essa observância do fiel procedimento estabelecido na lei (art. 4º, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e artigo 6º do Decreto 3.555/2000). A imposição visa, além de preservar a legalidade no certame, zelar pela estabilidade e pela segurança das relações jurídicas entre as partes (administração e licitantes).

Nesse contexto, o ilustre professor Ives Gandra da Silva Martins adverte que "... nos procedimentos de caráter concorrencial, como é o caso da licitação, a estreita observância de regras formais é que milita em favor do administrado, uma vez que por meio delas é que se assegura o julgamento objetivo, sobre o qual se assenta a garantia da igualdade entre os licitantes". (Citado por NIEBHR, Joel de Menezes, in Princípio da Isonomia na Licitação Pública. Florianópolis: Obra Jurídica Editora, 2000, p. 173).

III.2 - DA INCOMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

É cediço e bem estabelecido que o Edital é a lei da licitação, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Conforme se observa do instrumento convocatório (fl. 46), para fins de comprovação de que os equipamentos ofertados e o sistema gerenciador da central de suporte atendem integralmente ao objeto do edital, a Recorrida deveria encaminhar, obrigatoriamente, no prazo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os documentos elencados no item 10 do Termo de referência, conquanto:

"10. Requisitos da contratação

10.1. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

10.1.1 Para a comprovação de que os equipamentos ofertados nos lotes 1 e 2 atendem aos requisitos elencados no item "3 - Descrição da solução a ser contratada", visando o atendimento integral ao objeto deste Termo, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar, para cada tipo de equipamento ofertado:

I. Manual do fabricante, ou documento similar, dos equipamentos ofertados em português; e

II. Para cada requisito elencado no "ANEXO I", a indicação de qual página do manual do fabricante, ou documento similar, resta explicitado que o equipamento tem característica igual ou superior ao exigido neste documento.

10.1.2 Para a comprovação de que o sistema gerenciador da Central de Suporte a ser disponibilizado nos lotes 1 e 2 atende aos requisitos elencados no item "3.7 - Garantia, Suporte e Assistência Técnica", visando o atendimento integral ao objeto deste documento, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar, para cada sistema ofertado:

I. Documento contendo telas do sistema e relatórios extraídos, comprovando o atendimento de cada requisito elencado no item "3.7 - Garantia, Suporte e Assistência Técnica".

10.1.3 À critério da LICITANTE, o demonstrativo do atendimento aos requisitos dos softwares poderá ser acompanhado de apresentação dos sistemas na sede da CONTRATANTE, desde que previamente agendado, sendo de responsabilidade da LICITANTE a disponibilização dos aspectos técnicos necessários, como computadores para instalação do sistema."

Ocorre que, **mais uma vez, a Recorrida não se desincumbiu de adimplir com a obrigação estabelecida no ato convocatório uma vez que não apresentou comprovação para os seguintes itens:**

- a) Unidade de armazenamento: Memória cache buffer de 8 MB;
- b) Gabinete: Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;
- c) Teclado - Regulagem de altura e inclinação do teclado; e

- d) Sistema de Abertura de Chamados: i) que o sistema possibilita informar o início e fim de execução do atendimento, ii) que o sistema possibilita a geração de download de relatórios, de acordo com o detalhamento necessário à conferência do atendimento a todas as exigências do edíficias e iii) que o sistema possibilita a recuperação dos chamados minimamente por localidade, usuário, período, identificação do equipamento, número de série e número do pedido.

Tanto é verdade que passamos a transcrever a manifestação da área técnica da DPRJ acerca das obscuridades e escassez de informações, que não apresentavam um detalhamento mínimo, que permitisse a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

"Desta forma a análise das especificações relativas a Unidade de armazenamento, gabinete, teclado e compatibilidade ficaram prejudicadas, de forma que as seguintes especificações não foram localizadas na documentação entregue até o momento:

Unidade de armazenamento - Memória cache buffer de 8 MB (oito megabytes);

Gabinete - Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;

Teclado - Regulagem de altura e inclinação do teclado;

e

Compatibilidade - Os equipamentos ofertados (Marca e Modelo) não deverão estar em processo de descontinuidade e não deverão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do

certame. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante como comprovação;" (g.n.)

E, em relação ao sistema de abertura de chamados

"b) Em relação às comprovações do sistema a ser utilizado na Central de Suporte do contrato, foi realizada a leitura do manual do sistema ofertado pela LICITANTE, "SAC – EMC Computadores", contido no documento 0397414. O manual demonstra recursos relacionados ao processo de abertura de ordens de serviço **e atende em maioria** aos itens requisitados, restando-se apenas esclarecer alguns pontos destacados abaixo:

- Item 3.7.12 - Comprovar que o sistema possibilita informar o início e fim de execução do atendimento, visto que **as telas contidas no manual não esclarecem tal recurso**. Espera-se visualizar em tela (ex. print) o campo que destaca o início da execução do serviço prestado pelo técnico e seu término, dado habitualmente refletido em Relatórios de atendimento assinados pelo usuário, no momento da conclusão do serviço prestado.

- Item 3.7.13 - Apesar de conter na documentação a possibilidade de geração de download de relatórios, **a informação disponível é pouca para afirmarmos as comprovações exigidas no Edital, pois não apresenta o detalhamento necessário à conferência do atendimento a todas as exigências do edíficias**. Espera-se receber as telas do sistema onde é possível selecionar os requisitos explicitados

em edital para gerar o relatório, exemplo: Uma tela que possibilita extrair relatório onde possamos obter dados referentes a chamados de um equipamento, todos chamados fechados, abertos, suspensos e/ou cancelados dentro de um período específico, ou que possibilite fornecer a informação através de uma única extração. Essa comprovação pode ser feita através de um print da tela onde conseguimos obter os dados para gerar o download do arquivo, ou através de relatório gerado pelo sistema que possua todos os campos elencados no item 3.7.13 do Termo de Referência.

- Item 3.7.14 - **Não foi possível concluir também se o sistema possibilita recuperação dos chamados** minimamente por localidade, usuário, período, identificação do equipamento, número de série e número do pedido. Espera-se visualizar o recurso de resgatar chamados por localidade, usuário e/ou número de série do equipamento, por exemplo. Pedimos que seja exposta a demonstração de recuperar este tipo de informação dentro do sistema."
(g.n.)

Convenhamos que é necessária muita boa vontade para considerar hábil um sistema que "atende em maioria" - mas não todos - os requisitos exigidos no edital, onde "as telas contidas no manual não esclarecem tal recurso", cuja "informação disponível é pouca para afirmarmos as comprovações exigidas no Edital, pois não apresenta o detalhamento necessário à conferência do atendimento a todas as exigências do edilícias" e que, portanto, "Não foi possível concluir também se o sistema possibilita recuperação dos chamados".

PARA TORNÁ-LO APTO A RECORRIDA JUNTOU, INTEMPESTIVAMENTE, NA REFERIDA MENSAGEM ELETRÔNICA DE 10/06/2020 15H07 ALÉM DA, MALFADADA



investiplan

DECLARAÇÃO TÉCNICA DA DELL, NOVE TELAS DO SEU SISTEMA DE ABERTURA DE CHAMADOS, (V. DOC. 01. FLS. 06 A 14) QUANDO JÁ HAVIA EXPIRADO, DE MUITO, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DESDE 29/05/2020, NÃO PODENDO OS REFERIDOS DOCUMENTOS SEREM CONSIDERADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO E/OU CLASSIFICAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista Marçal Justen Filho

"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."

ASSIM, A RECORRIDA, AO DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA DENTRO DO PRAZO CONSTANTE DO ATO CONVOCATÓRIO, ACABOU POR DESATENDER O ESTABELECIDO NO SUBITEM 12.1.1 DO EDITAL LICITATÓRIO, NÃO PODENDO A ADMINISTRAÇÃO, AGORA, IR DE ENCONTRO AO ESTIPULADO NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.

Sobre o tema, assevera José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto" (g.n.)

IV. DO MÉRITO

Licitação é um processo administrativo, essencialmente isonômico, em decorrência do qual a Administração seleciona, dentre o maior número possível de participantes, a licitante com a proposta mais vantajosa para satisfazer o interesse público, sendo disciplinada pela Lei nº 8.666/93 que determina os critérios objetivos de seleção dessas propostas.

A manutenção da decisão que declarou classificada a proposta da Recorrida contraria diversos dispositivos legais e princípios da licitação, como veremos a seguir.

O primeiro princípio que violado é o da vinculação ao Edital, que vem previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Ao classificar as propostas que não atendem as exigências do Edital, o Pregoeiro se desvinculou das regras contidas no ato convocatório. E o art. 41 da Lei nº 8.666/93, vincula estritamente, o Administrador, às condições editadas por ele mesmo.

Oportuno trazer à baila as lições da mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que nos ensina:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, **se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES**, pois aquele que se predeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." (in *Direito Administrativo*. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 200. p. 318) (g.n.)

Esse fato também viola o princípio do JULGAMENTO OBJETIVO, que assegura a todos os participantes da licitação, que o julgamento de suas propostas será realizado dentro dos parâmetros previstos no Edital, o que trará a segurança necessária para que se tenha uma isonomia entre eles.

Sobre o princípio do julgamento objetivo, oportuno observarmos o que preleciona o notável catedrático das licitações Jessé Torres Pereira Junior, na sua obra basilar "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003):

"o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se

faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

AO CLASSIFICAR A PROPOSTA DA RECORRIDA, CUJO EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL, AO CONCEDER-LHE PRAZO ADICIONAL PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E AO HAVER PERMITIDO INCLUIR, EM SEDE DE DILIGÊNCIAS, DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINALMENTE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, FERIU-SE, TAMBÉM, O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, QUE DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ TRATAR TODOS OS LICITANTES DE MANEIRA IGUAL E QUE VEM ESTAMPADO NO ART. 3ª DA LEI Nº 8.666/93, JUNTAMENTE COM OUTROS PRINCÍPIOS:

*"Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*
(g.n.)

A fim de garantir a ISONOMIA, o já citado art. 41, da Lei nº 8.666/93, determina que o Administrador atue de forma estritamente vinculada às regras do Edital:

"Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*" (g.n.)

Oportuno apresentar novamente os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho, que professa com profunda sabedoria, ao comentar o art. 41 da Lei nº 8.666/93:

1) Natureza Vinculativa do Ato Convocatório

*O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele*

veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las.

Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse princípio foi expressamente consagrado no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666.

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. A extensão do vício, contudo, dependerá da análise do caso concreto. **A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos a apenas o ato viciado.** A natureza procedimental da licitação acarreta um vínculo de sucessividade entre as diversas fases e os diversos atos que se sucedem no tempo. Como regra, os atos anteriores definem e condicionam os atos posteriores. Em um procedimento, cada fase pode, teoricamente, desenvolver-se de diferentes formas e em diversas circunstâncias. A definição concreta de como os fatos se passarão efetiva-se em cada caso concreto, tendo em vista os fatos antecedentes. Caracteriza-se uma espécie de relação de causa e efeito entre os atos posteriores e os anteriores. O vício de um ato contamina os que a ele sucedem, desde que por ele

sejam condicionados. Mas a nulidade não produz, como regra, efeito sobre os atos antecedentes.

Isso permite afirmar que, quanto mais antecedente (no curso da licitação) seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício. A nulidade do edital acarreta a necessidade de seu refazimento. Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade. Mas a nulidade da decisão que julga as propostas não acarreta vício do edital nem da decisão que decide a fase de habilitação. **Eventualmente, porém, o vício de um ato no curso da licitação poderá prejudicar inexoravelmente a própria licitação. Muito embora os atos anteriores fossem válidos, tornar-se-á necessário renovar sua prática. Esse efeito não deriva propriamente do vício do ato, mas da conjugação dos efeitos do vício aos princípios norteadores da licitação. A declaração da nulidade do julgamento da habilitação pode, eventualmente, acarretar a necessidade de reiniciar a licitação.**

Isso ocorrerá quando já tenham sido abertos os envelopes de propostas. O princípio do sigilo exige, nas concorrências, que somente sejam abertos os envelopes dos licitantes habilitados. A renovação do julgamento da habilitação não pode se fazer com o conhecimento público do conteúdo das propostas. Como o sigilo, uma vez rompido, não pode ser refeito, a única solução será reiniciar a licitação. (Op. cit. p.417-418) (g.n.)



investiplan

O princípio da ISONOMIA, não só nas licitações, mas em todos os atos da Administração Pública, é requisito essencial para sua validação, pois a sua não observância nega o propósito de todas as leis, que visam à garantia e à segurança jurídica.

Sobre essa matéria, pedimos vênia para trazer à colação, os ensinamentos do inquestionável mestre do Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles, que nos ensina que:

"Igualdade entre os licitantes: a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento, que desigule os iguais ou iguale os desiguais.

O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulados editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público". (in *Direito Administrativo Brasileiro*. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. pág. 268) (g.n.)

Nesse pensar importa afirmar que, a partir dos termos fixados no edital, não há margem para discricionariedade, seja por parte da Administração, seja por parte das licitantes, pois estes se vinculam ao Edital, que se toma fundamento de validade de todos os atos praticados no curso de licitação.

Portanto, resta cristalino que a habilitação da Recorrida fere os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, os da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Diante disso, restando comprovado a ausência de atendimentos às regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, medida que se espera é a desclassificação da Recorrida, por descumprimento das exigências aí insculpidas.

V. DO PEDIDO

Ante os fatos expostos e as razões de direito anteriormente aduzidas, a Recorrente signatária REQUER ao I. Senhor Pregoeiro o acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo, a fim de que seja reformada a decisão ora atacada, **DESCLASSIFICANDO A RECORRIDA EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA. - EMC - CNPJ nº 22.261.093/0001-40**, por ser medida de Direito e Justiça.

Caso assim não entenda, REQUER, desde já, data vênia, que seja encaminhada esta peça para a Autoridade Superior para ulterior deliberação a respeito, conforme preconiza o parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, na qual se espera o desfazimento dos atos administrativos e o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.



Assinado digitalmente por MAURICIO FERREIRA LIMA
CARVALHO:83586105720
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001009230352,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=62173620000180, OU=AR SERASA, CN=MAURICIO
FERREIRA LIMA CARVALHO:83586105720
Localização: verificador.iti.gov.br/
Data: 2020-06-26 13:19:48

INVESTIPLAN Computadores e Sistemas de Refrigeração

Maurício Ferreira Lima Carvalho

RG 056787484 DICRJ


Procurador

Zimbra**72950080715@defensoria.rj.def.br**

Re: RES: Diligência Pregão 023/19R1

De : Luis Claudio Da Costa Bezerra <luis.bezerra@defensoria.rj.def.br>

qua, 10 de jun de 2020 15:07

Assunto : Re: RES: Diligência Pregão 023/19R15 anexos**Para :** gustavo <gustavo@emc.com.br>

Prezado,

Confirmo o recebimento dos documentos mencionados.

Att..

De: "gustavo" <gustavo@emc.com.br>**Para:** "nulic" <nulic@defensoria.rj.def.br>**Cc:** "COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES" <cl@defensoria.rj.def.br>, "Renato Ferreira" <renato@emc.com.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 10 de junho de 2020 12:59:10**Assunto:** RES: Diligência Pregão 023/19R1

Boa tarde!

Conforme solicitado em diligência abaixo, segue em anexo documentos comprobatórios de atendimentos aos itens exigidos. Informamos ainda que nosso sistema SAC é próprio e poderá ser ajustado de acordo com a necessidade do Órgão.

Peço gentileza confirmar o recebimento dos documentos.

Obrigado e a disposição,

Luis Gustavo Gomes

Diretoria Comercial



T: (31) 2121-2118

M: (31) 98436-7049

gustavo@emc.com.br - www.emc.com.br



Visite nosso canal no [YouTube.com/EMCBr](https://www.youtube.com/EMCBr)

De: nulic@defensoria.rj.def.br <nulic@defensoria.rj.def.br>

Enviada em: sexta-feira, 5 de junho de 2020 09:29

Para: Luis Gustavo Gomes de Oliveira <gustavo@emc.com.br>

Cc: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES <cl@defensoria.rj.def.br>

Assunto: Diligência Pregão 023/19R1

O Pregoeiro nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 8.999/93, resolve baixar em diligência, determinando-se que o licitante, responda as diligencias abaixo no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento deste e-mail. Os documentos encontra-se disponibilizado no site da **DPRJ**.

Lote I

a) Ao analisar a documentação técnica contida no documento [0397414](#), vimos que a LICITANTE apresentou documentação compatível com o exigido no item 10.1.1 (Item II) para a comprovação dos requisitos técnicos do equipamento ofertado, indicando para cada especificação o documento em que as mesmas estariam contidas e as páginas de referência.

No entanto, em alguns pontos da documentação entregue pela LICITANTE, restava transcrito o seguinte texto: "Será entregue conforme solicitado."

Desta forma a análise das especificações relativas a Unidade de armazenamento, gabinete, teclado e compatibilidade ficaram prejudicadas, de forma que as seguintes especificações não foram localizadas na documentação entregue até o momento:

"Unidade de armazenamento - Memória cache buffer de 8 MB (oito megabytes);

Gabinete - Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;

Teclado - Regulagem de altura e inclinação do teclado;

Compatibilidade - Os equipamentos ofertados (Marca e Modelo) não deverão estar em processo de descontinuidade e não deverão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do certame. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante como comprovação;"

Entendemos que **neste momento se faz necessária a comprovação do atendimentos aos itens citados por meio de manual e/ou declaração do fabricante**, motivo pelo qual solicitamos que seja realizada diligência à licitante para que esclareça tais pontos em sua proposta.

b) Em relação às comprovações do sistema a ser utilizado na Central de Suporte do contrato, foi realizada a leitura do manual do sistema ofertado pela LICITANTE, "**SAC – EMC Computadores**", contido no documento [0397414](#). O manual demonstra recursos relacionados ao processo de abertura de ordens de serviço e atende em maioria aos itens requisitados, restando-se apenas esclarecer alguns pontos destacados abaixo:

- Item 3.7.12 - Comprovar que o sistema possibilita informar o início e fim de execução do atendimento, visto que as telas contidas no manual não esclarecem tal recurso. Espera-se visualizar em tela (ex. print) o campo que destaca o início da execução do serviço prestado pelo técnico e seu término, dado habitualmente refletido em Relatórios de atendimento assinados pelo usuário, no momento da conclusão do serviço prestado.

- Item 3.7.13 - Apesar de conter na documentação a possibilidade de geração de download de relatórios, a informação disponível é pouca para afirmarmos as comprovações exigidas no Edital, pois não apresenta o detalhamento necessário à conferência do atendimento a todas as exigências do edital. Espera-se receber as telas do sistema onde é possível selecionar os requisitos explicitados em edital para gerar o relatório, exemplo: Uma tela que possibilita extrair relatório onde possamos obter dados referentes a chamados de um equipamento, todos chamados fechados, abertos, suspensos e/ou cancelados dentro de um período específico, ou que possibilite fornecer a informação através de uma única extração. Essa comprovação pode ser feita através de um print da tela onde conseguimos obter os dados para gerar o download do arquivo, ou através de relatório gerado pelo sistema que possua todos os campos elencados no item 3.7.13 do Termo de Referência.

- Item 3.7.14 - Não foi possível concluir também se o sistema possibilita recuperação dos chamados minimamente por localidade, usuário, período, identificação do equipamento, número de série e número do pedido. Espera-se visualizar o recurso de resgatar chamados por localidade, usuário e/ou número de série do equipamento, por exemplo. Pedimos que seja exposta a demonstração de recuperar este tipo de informação dentro do sistema.

Devido estes pontos explicitados, se solicita o **encaminhamento das telas do sistema que comprovem o atendimento ao especificado no Termo de Referência**.

Atenciosamente,

Luis Cláudio da Costa Bezerra
Pregoeiro

L



Eldorado do Sul, 05 de Junho de 2020

À
EMC – Empresa Mineira de Computadores
A/C Sr. Luis Gustavo Gomes de Oliveira

Ref: DPGE – Pregão 023/19R1 – Diligência 05/06/2020

DECLARAÇÃO TÉCNICA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. (“Dell”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400 – Medianeira – CEP 92990-000, Eldorado do Sul/RS, com o objetivo de complementar as informações que não constam no Catálogo Técnico Oficial do(s) produto(s) abaixo ofertado(s), vem, através da presente, declarar o que segue:

Objeto: Desktop Dell Optiplex 7070 (Small Form Factor)

O Desktop Dell Optiplex 7070 SFF possui armazenamento (disco rígido) com capacidade de 1TB, velocidade de 7.200 RPM e cache de 8 MB.

Seu gabinete possui acabamento interno com superfícies não cortantes e sua manutenção pode ser realizada sem a utilização de ferramentas (gabinete Tool Less). O manual de serviços deste equipamento está disponível no site da Dell através do link: https://topics-cdn.dell.com/pdf/optiplex-7070-desktop_owners-manual_pt-br.pdf

O teclado fornecido junto ao equipamento é de fabricação Dell modelo KB216 e possui ajuste de altura e inclinação.

O Desktop Optiplex 7070 SFF está em comercialização pela Dell e não está em processo de descontinuidade na presente data.

Atenciosamente,

Dell Computadores do Brasil Ltda

Priscila Cardoso Basso Melo – Gerente de Vendas

EMC Computadores

Funcionalidades do SAC

- **Ordem de Serviço**
 - Abertura de OS

The screenshot displays the 'Nova Ordem de Serviço' (New Service Order) form in the SAC EMC web application. The browser address bar shows the URL <https://sac.emc.com.br/Assistencia/NovaOS>. The page header includes the SAC EMC logo, a hamburger menu, and the user information 'EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA' and 'EDUARDO MEIRA'. The left sidebar contains navigation links: Início, Cadastro, Caixas Postais, Anti-Spam, Financeiro, Administração FTP, Assistência Técnica, Administração DNS, and Download. The main form area is titled 'Nova Ordem de Serviço' and contains the following fields:

Status	Cliente	Solicitante	Tipo de Contrato
Nova	EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA	EDUARDO MEIRA	Locação

Imobilizado*	Modelo do Imobilizado
21597	MONITOR DELL 1907FP

Descrição do Problema*

CEP* Logradouro* N°* Complemento Bairro* Cidade* UF*


3017	AV BIAS FORTES	932	ANDAR 2 LOJA 14	LOURDES	BELO HORIZONTE	MG
------	----------------	-----	-----------------	---------	----------------	----

Localização

Adicionar

2019 © SAC - EMC Computadores

○ Listagem/Busca OS



EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA

EDUARDO MEIRA

Todas Ordens de Serviço

Filtrar por Situação da O.S.

Todos

Filtrar por Tipo de Contrato

Locação

Pesquisar por Descrição do Problema

Pesquisar por Localização

Filtrar por Solicitante

Eduardo Meira

Pesquisar por Data

Pesquisar por nº OS

Pesquisar por Imobilizado

Pesquisar por nº de Série

Nº	Tipo	Imobilizado	Nº Série	Data de Abertura	Data de Fechamento	Situação	Solicitante	Defeito	Solução	Localidade		
9737	Locacao	64783		06/04/2020 16:07:36	14/05/2020 17:01:35	Concluido	EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA	ESTÁ COM DEFEITO - 06/04/20	O.s de teste		Detalhes	Avaliar
8971	Locacao	42921		01/03/2020 09:06:25	02/03/2020 08:09:18	Concluido	Bruno	Teste	o.s de teste		Detalhes	Avaliar
8970	Locacao	34972		29/02/2020 15:27:35	29/02/2020 18:11:39	Concluido	Bruno	Teste	O.s de teste		Detalhes	Avaliar
8969	Locacao	79894		29/02/2020 10:27:29	29/02/2020 10:29:01	Concluido	Bruno	o.s de teste	O.S de teste		Detalhes	Avaliar
7863	Locacao	72401		15/01/2020 16:23:07	03/02/2020 08:20:36	Finalizado	EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA	BANCO DE BATERIAS COM DEFEITO	O.s de teste		Detalhes	Avaliar
7695	Locacao	65211		08/01/2020 14:58:28	27/02/2020 10:20:36	Concluido	MARCO TÚLIO	Equipamento apresentando falha "Fan Control" ao ligar	Realizado atendimento		Detalhes	Avaliar

2019 © SAC - EMC Computadores

🏠 Início

📄 Cadastro

✉️ Caixas Postais

✉️ Anti-Spam

💰 Financeiro

📁 Administração FTP

🔧 Assistência Técnica

🌐 Administração DNS

📄 Download

○ Visualização de OS

EDITAL PREGAO 023 19 NO' Ordens de Serviço - SA' x + v

https://sac.emc.com.br/Assistencia/Tickets?ticket=3933

SAC EMC

EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA

EDUARDO MEIRA

Ordem de Serviço

Nº	Tipo	Data de Abertura	Data Início Atendimento	Data de Fechamento	Situação
3933	Serviço	29/07/2019 15:21:03	29/07/2019 15:21:03	29/07/2019 15:23:55	Finalizado

Solicitante	Localização
EDUARDO MEIRA	

Itens da Ordem de Serviço

Imobilizado	Nº Série	Descrição do Problema	Solução
51324	1234	Apenas um Teste.	Teste Concluído.

Tickets da Ordem de Serviço

Nova Mensagem

Enviar Mensagem Reabrir OS

2019 © SAC - EMC Computadores

- **Dúvidas / Respostas**

- **Nova Dúvida**

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://sac.emc.com.br/Assistencia/NovaOS>. The page features a dark sidebar on the left with the SAC EMC logo and a menu of services: Início, Cadastro, Caixas Postais, Anti-Spam, Financeiro, Administração FTP, Assistência Técnica, Administração DNS, and Download. The main content area has a green header 'Nova Dúvida' and a form for submitting a question. The form includes a 'Solicitante' field with the name 'EDUARDO MEIRA', a 'Pergunta' text area, and an 'Adicionar' button. The top right of the page shows the company name 'EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA' and the user name 'EDUARDO MEIRA'. The footer contains the copyright notice '2019 © SAC - EMC Computadores'.

○ Visualizar Pergunta e Resposta

The image shows a web browser window displaying the SAC EMC portal. The browser's address bar shows the URL <https://sac.emc.com.br/Assistencia/NovaOS>. The page header includes the SAC EMC logo, a hamburger menu icon, the company name 'EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA', and the user name 'EDUARDO MEIRA'. The main content area is titled 'Dúvida 1' and contains the following information:

- Solicitante:** EDUARDO MEIRA
- Pergunta:** Teste de pergunta
- Resposta:** Teste de resposta

The left sidebar contains the following navigation items:

- Início
- Cadastro
- Caixas Postais
- Anti-Spam
- Financeiro
- Administração FTP
- Assistência Técnica
- Administração DNS
- Download

The footer of the page displays the copyright notice: 2019 © SAC - EMC Computadores.

○ Listar Perguntas

EDITAL PREGAO 023 19 NO' Todas Ordens de Serviç

https://sac.emc.com.br/Assistencia/TodasOS

SAC EMC EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA EDUARDO MEIRA

Todas Perguntas

Filtrar por Solicitante Eduardo Meira

Pesquisar por Pergunta

Pesquisar por Resposta

Pesquisar

Nº	Solicitante	Pergunta	Resposta	
1	Eduardo Meira	Teste de pergunta	Teste de resposta	Detalhes
2	Eduardo Meira	Outra pergunta		Detalhes

2019 © SAC - EMC Computadores

- Relatório

- Filtros de Relatório

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://sac.emc.com.br/Assistencia/TodasOS>. The page title is "Relatórios". The header includes the company name "EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA" and the user name "EDUARDO MEIRA". The sidebar on the left contains the following menu items: Início, Cadastro, Caixas Postais, Anti-Spam, Financeiro, Administração FTP, Assistência Técnica, Administração DNS, and Download. The main content area features several filter sections: "Filtrar por Solicitante" (set to Eduardo Meira), "Filtrar por Status" (set to Concluída), and "Pesquisar por Localidade". There are also search fields for "Pesquisar por nº série", "Pesquisar por Data Abertura", and "Pesquisar por Data Encerramento". A checkbox labeled "Filtrar apenas Chamados reabertos" is checked. Two buttons are present: "Gerar Relatório Por Atendimento" and "Gerar Relatório por Item". The footer contains the text "2019 © SAC - EMC Computadores".

○ Visualização de Relatório por Atendimento



	CONTRATO	Nº ITEM	Nº DE SERIE	ACIONAMENTO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	ABERTURA	ENCERRAMENTO	
1	17966	61452	9VXW5W1	TELEFONE		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
2	17966	34946	8K095M1	TELEFONE		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
3	17966	42931	3DZF3M1	TELEFONE		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
4	17966	42932	CFZF3M1	SAC		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
5	17966	42934	GDZF3M1	SAC		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
6	17966	54179	J5L80Y1	E-MAIL		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
7	17966	54180	J5L50Y1	E-MAIL		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
8	17966	66414		TELEFONE		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
9	17966	66415		TELEFONE		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
10	17966	42936	6FZF3M1	TELEFONE		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
11	17966	42938	6DZF3M1	TELEFONE		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
12	17966	42943	3FZF3M1	TELEFONE		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
13	17966	42945	9FZF3M1	TELEFONE		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
14	17966	28919	BR0KW55770713 7CE14WA	SAC		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
15	17966	66402		SAC		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
16	17966	66416		SAC		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	
17	17966	42926	7FZF3M1	SAC		Concluído	01/01/2020	01/02/2020	

○ Visualização de Relatório por Item



Nº ITEM	Nº DE SERIE	CHAMADOS	REABERTURAS	
61452	9VXW5W1	0	0	
34946	8K095M1	0	0	
42931	3DZF3M1	2	1	
42932	CZF3M1	0	0	
42934	GDZF3M1	1	0	
54179	J5L60Y1	0	0	
54180	J5L60Y1	0	0	
66414		0	0	
66415		0	0	
42936	6FZF3M1	0	0	
42938	6DZF3M1	0	0	
42943	3FZF3M1	0	0	
42945	9FZF3M1	0	0	
28919	BR0KW55770713 7CE14WA	0	0	
66402		0	0	
66416		0	0	
42926	7FZF3M1	0	0	



Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

Referência: E-20/001.001717/2019

À DIRETORIA DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO,

Em atendimento ao Despacho NULIC 0400960, iniciamos a validação das respostas apresentada através de diligência relacionada ao Pregão Eletrônico nº 23/19. O texto a seguir relata os dados relacionados a habilitação técnica, do presente certame e a conclusão, se atende às especificações do Termo de Referência.

A LICITANTE apresentou os esclarecimentos quantos aos itens relatados no despacho 0398567. O detalhamento segue por itens, similar ao despacho anterior para melhor compreensão.

Item A). Foi solicitada apresentação de evidências quanto ao atendimento aos itens relacionados a unidade de armazenamento, gabinete, teclado e compatibilidade. A LICITANTE apresentou declaração do Fabricante através do documento 0400956 com esclarecimentos quanto aos itens solicitados.

Item B). Foram pedidos esclarecimentos quanto aos dados do sistema de ordens de serviço e evidências que o sistema atende aos itens 3.7.12 à 3.7.14 relacionado aos recursos de relatórios gerados e informações dos chamados, conforme pedido no termo de referência. A LICITANTE apresentou telas através do documento 0400956 que comprovaram atendimento em completude aos itens requisitados.

Pelo exposto, entende-se que a LICITANTE apresentou documentos comprobatórios relacionados a habilitação técnica e com isso, **atende aos requisitos técnicos** exigidos no certame.

Atenciosamente,

SAMANTA RODRIGUES DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTA RODRIGUES DOS SANTOS, Coordenador de Atendimento e Suporte TI**, em 15/06/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401895** e o código CRC **554F7DFA**.

Referência: Processo nº E-20/001.001717/2019

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.381.189/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV INDUSTRIAL BELGRAF	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 92.990-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ELDORADO DO SUL	UF RS
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BR_TAX@DELL.COM	TELEFONE (51) 3274-5500
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2020** às **12:07:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ouvir. Aprender. Fornecer. É isso que fazemos.

A Dell capacita países, comunidades, clientes e indivíduos de todos os lugares a usar a tecnologia para tornar seus sonhos realidade. Os clientes acreditam na nossa oferta de soluções tecnológicas, que os ajuda a realizar e obter mais, não importando se eles estão em casa, no trabalho, na escola ou em qualquer lugar do mundo. Saiba mais sobre nossa história e proposta e sobre as pessoas por trás da nossa abordagem voltada para o cliente.

Linha do Tempo da Empresa



Viagem através dos marcos que moldaram desde que Michael Dell fundou a companhia em 1984.

Liderança



Conheça os executivos responsáveis por garantir que iremos honrar os nossos compromissos com nossos clientes.

Aquisições (em inglês)



Veja as últimas informações e detalhes sobre a estratégia da Dell em relação às últimas aquisições.

Investidores (em inglês)



Aprenda como estamos entregando alto valor agregado para nossos colaboradores e a comunidade.

Inovação na Dell (em inglês)



Saiba como a inovação orientada para o cliente leva a soluções e serviços que atendam às necessidades do mundo real.

Dell Computadores do Brasil Ltda.

CNPJ 72.381.189/0001-10
Av. Industrial Belgraf, 400
Bairro Medianeira
Eldorado do Sul - RS
CEP 92990-000
www.dell.com.br



Conecte-se à Dell e seja ouvido. Descubra nossa presença em diversos canais de mídia social.

[Mídias Sociais](#) (em inglês)

Do more with Dell

Programa de parceria

Sobre a Dell

Informações da empresa
Responsabilidade social corporativa
Compromisso com o cliente
Carreiras profissionais
Notícias
Dell Technologies

Informações Legais

Anúncios e e-mails
Declaração de Privacidade
Informações Legais e Regulatórias
Termos e Condições
Política de Arrependimento, Troca e Devolução

Comunidade

Comunidade Dell EMC
Leia Nosso Blog
Eventos



Brasil

[Termos e Condições](#) | [Declaração de Privacidade](#) | [Anúncios e e-mails](#) | [Informações Legais e Regulatórias](#) | [Políticas](#) | [Cumprimento dos Requisitos Regulatórios](#)
| [Reciclagem Dell](#) | [Fale Conosco](#) | [Mapa do site](#) | [Avalie este site](#)

Clique aqui para entrar em contato através do chat ou ligue para ligue 0800 970 3384, entre 8h e 19h, de segunda a sexta.

Preços referenciados com impostos para consumidores pessoas físicas, comprando com CPF e para a cidade de São Paulo. O preço final aplicável nas vendas para pessoas jurídicas comprando CNPJ pode variar de acordo com o Estado que estiver localizado o adquirente do produto, em razão dos diferenciais de impostos para cada Estado.

Ofertas limitadas, por linha de produto, a 03 unidades para pessoa física, seja por aquisição direta e/ou entrega a ordem, e que não tenha adquirido produtos nos últimos 04 meses, e 10 unidades para pessoa jurídica ou grupo de empresas com até 500 funcionários registrados. Os preços ofertados podem ser alterados sem aviso prévio. Valores com frete não incluso. Os preços ofertados no site não são válidos para compra para revenda e/ou para compra por entidades públicas. Para compra nestas hipóteses entre em contato com um representante de vendas. A Dell reserva-se o direito de não concluir ou cancelar a venda se os produtos forem adquiridos para estas finalidades.

Frete Grátis para todo o Brasil em produtos das linhas Latitude Série 3000, notebooks Inspiron, desktops Inspiron, notebooks Vostro, notebooks XPS e desktops XPS. Exceto para servidores.

Para maiores informações sobre direito de arrependimento consulte nossa política clique aqui.

Os produtos podem ser adquiridos através de Cartão de Crédito das operadoras Visa, Mastercard ou American Express. Clique aqui e obtenha maiores informações sobre as condições de pagamento.

Cupons e descontos específicos não são cumulativos com os benefícios do Programa MPP (Member Purchase Program) e EPP (Employee Purchase Program).

Garantia total (legal + contratual) de 01 ano, inclui peças e mão de obra, restrita aos produtos Dell. Na garantia no centro de reparos, o Cliente, após contato telefônico com o Suporte Técnico da Dell com diagnóstico remoto, deverá levar o seu equipamento ao centro de reparos localizado em SP ou encaminhar pelos Correios, esse último sem ônus, desde que seja preservada a caixa original do produto. Na garantia à domicílio/assistência técnica no local, técnicos serão deslocados, se necessário, após consulta telefônica com diagnóstico remoto. Produtos e softwares de outras marcas estão sujeitos aos termos de garantia dos respectivos fabricantes, conforme o respectivo site. Para mais detalhes sobre a garantia do seu equipamento, consulte o seu representante de vendas ou visite o site www.dell.com.br.

Wireless: Para a utilização da conectividade sem fio ("wireless") é necessária a aquisição de um roteador "wireless" e do serviço de banda larga no local de acesso ou da disponibilidade deste serviço em locais públicos. Para a utilização da conectividade do Modem 3G é necessária a aquisição do serviço de banda larga no local de acesso ou da disponibilidade deste serviço em locais públicos.

Os softwares ofertados estão sujeitos aos Termos e Condições da Licença de Uso do Fabricante. Para maiores informações, consulte o site do fabricante.

Ultrabook, Celeron, Celeron Inside, Core Inside, Intel, o logotipo Intel, Intel Atom, Intel Atom Inside, Intel Core, Intel Inside, o logotipo Intel Inside, Intel vPro, Itanium, Itanium Inside, Pentium, Pentium Inside, vPro Inside, Xeon, Xeon Phi, Xeon Inside e Intel Optane são marcas registradas da Intel Corporation ou de suas subsidiárias nos EUA e/ou em outros países.

2014 Advanced Micro Devices, Inc. Todos os direitos reservados. A sigla AMD, o logotipo de seta da AMD e as combinações resultantes disso são marcas registradas da Advanced Micro Devices, Inc. Outros nomes têm apenas propósitos informativos e podem ser marcas registradas dos seus respectivos proprietários.

Microsoft e Windows são marcas registradas da Microsoft Corporation nos EUA.

Empresa beneficiada pela Lei de Informática.

Para consultar o Código de Defesa do Consumidor clique aqui.

© 2018 Dell Inc. Todos os direitos reservados.
CNPJ 72.381.189/0001-10
Av. Industrial Belgraf, 400
Bairro Medianeira
Eldorado do Sul - RS
CEP 92990-000
www.dell.com/pt-br